



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 04 de Abril de 2025

Ano III | Edição nº 686

Página 1 de 46

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	2
Publicação de edital	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto nº 6295/2025	4
Decreto nº 6296/2025	5
Departamento de Administração	7
NOTIFICAÇÃO ABANDONO EMPREGO	7
Setor de Recursos Humanos	8
Convocação	8
Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais	9
Auto de Infração e Imposição de Multa	9
Auto de Infração e Imposição de Multa	40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 01/2025, DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 01/2024, DO PROCESSO N.º 04/2024, DA CONCESSÃO N.º 17/2024, QUE TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO PARA DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E INSTALAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE EMPRESA PRIVADA, EM CARÁTER PRECÁRIO, ONEROSO E TEMPORAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTES BRASIL SA.

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 398, bairro Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

PERMISSIONÁRIA: PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTS BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.361.873/0001-70, situada na Fazenda Amália, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 14270-000, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

A permissão de uso de espaço público, situado na Rotatória JOÃO GENTIL, objeto da Chamada Pública/Credenciamento n.º 01/2024, após o vencimento, fica prorrogada em 12 meses.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de abril de 2025.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

Processo nº 25/2025

Pregão Eletrônico 90014/2025 - **REGISTRO DE PREÇO** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Coffee Break, lanche e kit lanche, conforme condições, quantidade e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

Abertura da sessão: 28/04/2025 às 09 h – Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital na íntegra, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. www.santarosa.sp.gov.br no link Processo Licitatório e no Portal Nacional de Contratações Públcas – pnpc.gov.br

Informações pelo telefone (16) 3954 8802/ 39548827
Santa Rosa de Viterbo/SP, 04/04/2025
Omar Nagib Moussa-Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6295/25, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

CONSTITUI O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O BIÊNIO 2025/2026.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, de acordo com o disposto no § 4º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 1166/84, o CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, para o biênio 2025/2026, com os seguintes membros, a saber:

- Andrea Rose Silva
RG: 32.xxx.xxx-6
- Ana Lúcia Silvério Rodrigues
RG: 22.xxx.xxx-8
- Mayra Peron Castro Debs
RG: 52.xxx.xxx-8
- Larissa Helena Rocha
RG: 49.xxx.xxx-0
- Rosana de Jesus Pereira Dobras
RG: 19.xxx.xxx-6
- Jadir Antônio da Silva
RG: 25.xxx.xxx-9
- Carla Viani Lopes Mazzeo
RG: 26.xxx.xxx-X

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de abril de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6296/25, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
CME.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica CONSTITUÍDO o novo Conselho Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente e seu Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 4716/18, de 17 de agosto de 2018, com mandato de 02 (dois) anos - 2025 a 2027.

Representantes da Diretoria Municipal de Educação

Titular: Cristiane Cunha Titarelli Salviato
Suplente: Marinela Ferrari Biscal

Titular: Karina Delamico de Castro Gil
Suplente: Maria Regina Caetano

Representantes dos Diretores das Escolas eleitos pelos seus pares

Titular: Luciana Batista Silva Furtado
Suplente: Silvana Helena Buzzi Monici

Representantes dos Professores de Escola eleitos pelos seus pares

Titular: Roseli Donizete Dias Passoni
Suplente: Maria Rita Vilela Marques

Titular: Adriana de Fátima Coelho
Suplente: Gema Aparecida Cicolani

Representantes dos Secretários de Escola eleitos por seus pares

Titular: Elaine Verdu de Melo
Suplente: Michela Renata de Ângelo

Representante dos Pais de Alunos

Titular: Vânia Aparecida Ferreira Cantelli
Suplente: Cristiane Lima Feitoza Cunha

Representantes de Segmentos Atuantes da Sociedade Local

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Solange Loureiro Morales
Suplente: Elaine Aparecida Pereira Massaro

Representantes da ABEAS – Associação Beneditina – Casa da Criança

Titular: Antônia Krolikoski
Suplente: Mariane Gubitoso Castro



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Elisângela Cristina Nascimento

Suplente: Georgina Gabriely Vilela Marques

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de abril de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 04 de Abril de 2025.

Srta. Samanta Pires Chitero
Farmacêutica

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Tendo V. S^a deixado de comparecer ao trabalho desde a data de 31/01/2025, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pelo presente cientifica-la, nos termos do disposto no artigo 482, letra I , da CLT, que retorno ao trabalho imediatamente, a partir da publicação desta . Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia ao cargo, ficando V. S^a demitida por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosamente

Jadir Antônio da Silva
Diretor de Departamento Municipal de Administração

Layde do Carmo Piran
Chefe de Setor de Recursos Humanos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO (PRAZO DETERMINADO)

Ilmo(a) Sr(a).

TAIANE MARIA CORREA LEANDRO DA SILVA

CPF Nº 366.XXX.XXX-44

Por este Termo de Convocação estamos notificando Vossa Senhoria a comparecer no Departamento de Pessoal desta municipalidade, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar toda a documentação exigida pelo Setor Pessoal, referente ao Processo Seletivo 01/2023, no qual Vossa Senhoria foi classificada para o emprego público de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PRAZO DETERMINADO)**.

Se, no prazo estipulado, Vossa Senhoria não atender esta convocação ou deixar de apresentar os documentos exigidos ou, ainda, for reprovado(a) em exame médico, perderá o direito de futura nomeação e posse.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de abril de 2025.

Layde do Carmo Piran
Chefe de Setor de Recursos Humanos

Ciente

Recebi o Termo de
Convocação no dia:

____ / ____ / ____.

Assinatura



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 434/25

Autuado(a): FELIPE VAL PITSCH &CIA LTDA

Endereço do Proprietário: AV SÃO PAULO, 1030, VILA BARROS SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 434/25, 434/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11491 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 360,00

LUIZ BIGNELLI, ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 09

INFRAÇÃO

Às 08:48:23 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 435/25

Autuado(a): FELIPE VAL PITSCH &CIA LTDA

Endereço do Proprietário: AV SÃO PAULO, 1030, VILA BARROS SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 435/25, 435/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11492 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 360,00

LUIZ BIGNELLI, ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 10

INFRAÇÃO

Às 08:49:06 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 436/25

Autuado(a): PAULA CRISTINA DE SOUZA MOURA

Endereço do Proprietário: RUA LUIZ BIGNELLI, 0, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 436/25, 436/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11495 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 360,00
LUIZ BIGNELLI, ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 13

INFRAÇÃO

Às 08:49:51 min do dia 31 de MARÇO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 437/25

Autuado(a): PAULA CRISTINA DE SOUZA MOURA

Endereço do Proprietário: RUA LUIZ BIGNELLI, 0, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 437/25, 437/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11496 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 360,00
LUIZ BIGNELLI, ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 14

INFRAÇÃO

Às 08:50:20 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 438/25

Autuado(a): MAICON PEREIRA DE CARVALHO ZERBINI

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO CUCHI, 66, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 438/25, 438/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11489 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00
FRANCISCO HELENO RIBEIRO, ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 07

INFRAÇÃO

Às 08:52:50 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 439/25

Autuado(a): MAICON PEREIRA DE CARVALHO ZERBINI

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO CUCHI, 66, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 439/25, 439/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11516 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 390,00

LUIZ BIGNELLI, ITAMARATY II, QUADRA: 02 LOTE: 20

INFRAÇÃO

Às 08:59:47 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 440/25

Autuado(a): GABRIEL CAETANO SILVA MURARI

Endereço do Proprietário: RUA TESIFON SANCHES, 77, JD DOS IMIGRANTES, SÃO SIMÃO-SP CEP 14200-000, 440/25, 440/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11519 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
BENEDITO INACIO AVELINO, ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 01

INFRAÇÃO

Às 09:06:12 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 441/25

Autuado(a): RUBENS FERNANDES ARIAS

Endereço do Proprietário: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 1611, MOOCA, SÃO PAULO-SP
CEP 03123-020, 441/25, 441/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11547 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
FRANCISCO HELENO RIBEIRO, ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 29

INFRAÇÃO

Às 09:12:03 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 442/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 442/25,
442/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11548 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00
FRANCISCO HELENO RIBEIRO, ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 30

INFRAÇÃO

Às 09:12:33 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 443/25

Autuado(a): RUBENS FERNANDES ARIAS

Endereço do Proprietário: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 1611, MOOCA, SÃO PAULO-SP
CEP 03123-020, 443/25, 443/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11544 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
FRANCISCO HELENO RIBEIRO, ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 26

INFRAÇÃO

Às 09:14:02 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 444/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 444/25,
444/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11556 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
FRANCISCO VACIS, ITAMARATY II, QUADRA: 04 LOTE: 07

INFRAÇÃO

Às 09:19:23 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 445/25

Autuado(a): FABIO MARTINS DE MORAES

Endereço do Proprietário: WALDOMIRO PEDRESCHI, 151, JD PRIMAVERA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 445/25, 445/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11571 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 330,00

ORLANDO VIRGINIO, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 01

INFRAÇÃO

Às 09:21:30 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 446/25

Autuado(a): MAICON PEREIRA DE CARVALHO ZERBINI

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO CUCHI, 66, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 446/25, 446/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11572 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00
ORLANDO VIRGINIO, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 02

INFRAÇÃO

Às 09:21:57 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 447/25

Autuado(a): MAICON PEREIRA DE CARVALHO ZERBINI

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO CUCHI, 66, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 447/25, 447/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11573 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00
ORLANDO VIRGINIO, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 03

INFRAÇÃO

Às 09:22:18 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 448/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 448/25,
448/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11574 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 330,00
ORLANDO VIRGINIO, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 04

INFRAÇÃO

Às 09:22:44 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 449/25

Autuado(a): JEISON DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA PESTALLOZI, 65, JD BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 449/25, 449/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11587 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
FRANCISCO VACIS, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 09:25:48 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 450/25

Autuado(a): JURACI ARGERI DOS REIS

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO CAMPANINI, 55, JD MORUMBI, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 450/25, 450/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11600 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 30

INFRAÇÃO

Às 09:29:13 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 451/25

Autuado(a): MARCELO CANDIDO DOS REIS

Endereço do Proprietário: RUA FLAVIO TORELLI, 866, VILA PADRE DONIZETTI, TAMBAU-SP CEP 13710-000, 451/25, 451/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11601 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

LENITA SERIO GENTIL, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 31

INFRAÇÃO

Às 09:29:42 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 452/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 452/25,
452/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11608 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 38

INFRAÇÃO

Às 09:31:28 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 453/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 453/25,
453/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11612 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 42

INFRAÇÃO

Às 09:32:39 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 454/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 454/25,
454/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11613 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 260,00
SEBASTIÃO VILAS BOAS RIBEIRO, ITAMARATY II, QUADRA: 06 LOTE: 01

INFRAÇÃO

Às 09:34:15 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 455/25

Autuado(a): AILTON REIS SOARES

Endereço do Proprietário: RUA MATO GROSSO, 282, JD GURILANDIA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 455/25, 455/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11623 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, ITAMARATY II, QUADRA: 06 LOTE: 11

INFRAÇÃO

Às 09:36:57 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 456/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 456/25,
456/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11666 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
FRANCISCO CUCHI, ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 09:46:25 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 457/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 457/25,
457/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11667 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
FRANCISCO CUCHI, ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 09:47:02 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 458/25

Autuado(a): ADRIANO ZANOELO SARTORI

Endereço do Proprietário: RUA DO COMERCIO, 153, CENTRO SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 458/25, 458/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11670 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 21

INFRAÇÃO

Às 09:49:47 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 459/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 459/25,
459/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11671 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 22

INFRAÇÃO

Às 09:50:22 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 460/25

Autuado(a): ELIDEO PEREIRA

Endereço do Proprietário: RUA ANSELMO VESSONI,453, JD ALTO DA BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 460/25, 460/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11672 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 23

INFRAÇÃO

Às 09:51:50 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 461/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 461/25,
461/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11691 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 10

INFRAÇÃO

Às 09:54:23 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 462/25

Autuado(a): CLODOALDO DO CARMO CAMPOS

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO CARLOS MURARI, 176, COHAB II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 462/25, 462/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11697 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 16

INFRAÇÃO

Às 09:56:17 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 463/25

Autuado(a): CLODOALDO DO CARMO CAMPOS

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO CARLOS MURARI, 176, COHAB II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 463/25, 463/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11698 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 09:56:45 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 464/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 464/25,
464/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11699 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 310,00
CID PEDRO RACHETTI, ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 09:57:06 min do dia 31 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 427/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240-000, 427/25, 427/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9187 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 400,00
ANGELO SORDI, ITAMARATY I, QUADRA: B LOTE: 10

INFRAÇÃO

Às 08:53:08 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 428/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP

CEP 14240-000, 428/25, 428/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9186 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 400,00

ANGELO SORDI, ITAMARATY I, QUADRA: B LOTE: 09

INFRAÇÃO

Às 08:53:34 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 429/25

Autuado(a): VANDERLEI ISABEL RIBEIRO DA CRUZ SOARES

Endereço do Proprietário: RUA IBIQUARA, 410, JD BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 429/25, 429/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9180 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 400,00
ANGELO SORDI, ITAMARATY I, QUADRA: B LOTE: 03

INFRAÇÃO

Às 08:55:14 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 430/25

Autuado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço do Proprietário: VALA RUA BENEDITO VALADARES, 513, BARRA, MURIAE-MG
CEP 36884-084, 430/25, 430/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9170 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 510,00

ALBERTO MELONI, ITAMARATY I, QUADRA: A LOTE: 11

INFRAÇÃO

Às 08:59:12 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 431/25

Autuado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço do Proprietário: VALA RUA BENEDITO VALADARES, 513, BARRA, MURIAE-MG
CEP 36884-084, 431/25, 431/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9171 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 510,00

ALBERTO MELONI, ITAMARATY I, QUADRA: A LOTE: 12

INFRAÇÃO

Às 08:59:42: min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 432/25

Autuado(a): GUSTAVO FABENE GARCIA

Endereço do Proprietário: RUA HENRIQUE DUMONT, 745, CENTRO, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 432/25, 432/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9172 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 510,00
ALBERTO MELONI, ITAMARATY I, QUADRA: A LOTE: 13

INFRAÇÃO

Às 09:01:01 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 433/25

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240-000, 433/25, 433/25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 9231 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 340,00

JOSE FERNANDO MACHADO, ITAMARATY I, QUADRA: D LOTE: 22

INFRAÇÃO

Às 09:05:27 min do dia 28 de MARÇO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Fiscal de Posturas